



DESPACHO

N.º de Registo	20836	Data	18/10/2021	Processo	2021/100.10.600/16
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	--------------------

Assunto: Delegação de Competências e Delegação de Poderes no Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão, da Divisão de Obras e Ambiente

Considerando:

- Que foi publicada pelo Despacho n.º 562/2013 no Diário da República, 2.ª série, n.º 6 de 9 de janeiro e republicada pela Declaração de Retificação n.º 324/2013 no Diário da República 2.º série, n.º 51, de 13 de março de 2013, a estrutura organizacional dos serviços municipais;

- Que por Despacho, proferido em 20 de outubro de 2020, foi designado em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Divisão de Obras e Ambiente, o Licenciado, José Mário Agrelo Calha, Técnico Superior - Engenheiro Civil do mapa de pessoal deste Município, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal;

- Que a Divisão de Obras e Ambiente detém as competências funcionais descritas no ponto 3 da Declaração de Retificação n.º 324/2013, de 13 de março de 2013;

- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

- Que o artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;

- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado artigo 55.º);

- Que na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56.º do CPA);

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



- Que o Município de Portalegre está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);
- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do CPA);
- Que o órgão delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação (artigo 48.º do CPA);
- Que o órgão delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (n.º 1 do artigo 49.º do CPA);
- Que o órgão delegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (n.º 2 do artigo 49.º do CPA).

Determino delegar no dirigente da Divisão de Obras e Ambiente, José Mário Agrelo Calha:

A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Portalegre ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), salvo nos seguintes casos:

- I. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
- II. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.

Em caso de falta, ausência ou impedimento, em simultâneo, do dirigente da Divisão de Obras e Ambiente, José Mário Agrelo Calha, assegurará esta competência em suplência a Técnica Superior, Jacinta Isabel Cordeiro Silva.

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



Mais determino, no uso de competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Código do Procedimento, delegar no dirigente da Divisão de Obras e Ambiente, José Mário Agrelo Calha, o poder de direção dos procedimentos respeitante às competências da Presidente não delegadas e às indelegáveis, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do artigo 46.º conjugado com o artigo 55.º n.º 2 e 3 do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

Determino ainda, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar no dirigente da Divisão de Obras e Ambiente, José Mário Agrelo Calha, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à divisão que dirige, as seguintes competências:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (al. a), do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Justificar faltas (al. b), do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos (al. e), do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (al. g), do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (al. h), do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (al. j), do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

O presente despacho convalida todos os atos entretanto praticados pelo trabalhador acima mencionado, ao abrigo dos artigos 156.º, n.º 2, alínea a) e 164.º do CPA.

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 47.º e artigo 159.º do CPA.

Dê-se conhecimento à câmara municipal.

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*
(*Por competência própria)

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt

DI001V01 Pág. 4/4